

Ensino Secundário Recorrente

Informações Importantes Relativas ao Ensino Secundário Recorrente

Índice

| | |
|--|---|
| - Regime presencial de frequência | 1 |
| - Regime não presencial de frequência | 2 |
| - Outras informações | 3 |
| - Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos | 5 |
| - Reapreciação de provas em regime de frequência não presencial..... | 6 |
| NOTA IMPORTANTE..... | 7 |

- Regime presencial de frequência

- Obriga o aluno a ser assíduo;
- As aulas são expositivas e interativas;
- A avaliação é contínua e os critérios de avaliação são definidos em cada disciplina pelo respetivo docente;
- O programa de cada disciplina está dividido em módulos capitalizáveis, 3 por cada ano de escolaridade;
- Às disciplinas **anuais** (Geologia, Biologia, Química, Psicologia B, Sociologia, Geografia C, etc) correspondem três módulos capitalizáveis;
- Às disciplinas **bienais** (FQA, Biologia e Geologia, Geografia A, Filosofia, Língua estrangeira, etc, correspondem **6 módulos** capitalizáveis – três por cada ano);
- Às disciplinas **trienais** (Português, Matemática A, História A, etc, correspondem **9 módulos** – três por cada ano;

- A avaliação é feita módulo a módulo e, no final de cada período, é avaliado um dos módulos, com a afixação de uma pauta de avaliação;
- No final do primeiro período é avaliado o primeiro módulo de cada disciplina que está a ser frequentada (**módulo 1** se for no décimo ano de escolaridade ou ser for uma disciplina anual do décimo segundo ano; **módulo 4** se for no décimo primeiro ano já que se trata do primeiro módulo capitalizável desse ano de escolaridade ou o **módulo 7** se for no décimo segundo ano e se tratar de uma disciplina trienal, já que se trata do primeiro módulo capitalizável desse ano de escolaridade);
- No final do segundo período é avaliado o segundo módulo de cada disciplina que está a ser frequentada (**módulo 2** se for no décimo ano de escolaridade ou ser for uma disciplina anual do décimo segundo ano, **módulo 5** se for no décimo primeiro ano já que se trata do segundo módulo capitalizável desse ano de escolaridade ou o **módulo 8** se for no décimo segundo ano e se tratar de uma disciplina trienal, já que se trata do segundo módulo capitalizável desse ano de escolaridade);
- No final do terceiro período é avaliado o terceiro módulo de cada disciplina que está a ser frequentada (**módulo 3** se for no décimo ano de escolaridade ou ser for uma disciplina anual do décimo segundo ano, **módulo 6** se for no décimo primeiro ano já que se trata do terceiro módulo capitalizável desse ano de escolaridade ou o **módulo 9** se for no décimo segundo ano e se tratar de uma disciplina trienal, já que se trata do terceiro módulo capitalizável desse ano de escolaridade).

- Regime não presencial de frequência

- O aluno não frequenta aulas (o aluno não tem aulas);
- O aluno prepara-se para os exames (existem três épocas de exames em cada ano letivo);
- O aluno inscreve-se nos exames que pretende realizar em cada uma das épocas de exame (na secretaria da escola), de acordo com um calendário afixado na escola e divulgado na página da mesma;
- O aluno só pode realizar um exame por época por disciplina;
- Os alunos só podem solicitar exames de um módulo ou de um conjunto de três módulos (correspondente a um ano de escolaridade – Exemplo: 1, 2 e 3 ou 4, 5 e 6 ou 7, 8 e 9);

- A classificação mínima para aprovação num exame de RNP (Regime Não Presencial) é de **10 valores**;
- Os exames de **um só módulo** têm a duração de noventa minutos;
- Os exames de **três módulos** têm a duração de duas horas e um quarto (135 minutos);
- São três as épocas de exames de Regime Não Presencial: Época de Janeiro; Época de Abril e Época de Julho;
- As inscrições para a **época de janeiro** decorrem até ao último dia útil do mês de novembro;
- As inscrições para a **época de abril** decorrem até ao último dia útil do mês de fevereiro;
- As inscrições para a **época de julho** decorrem até ao último dia útil do mês de maio;
- No ato de inscrição, os alunos **depositam uma quantia**, a definir pela escola (3 €) , que lhes é devolvida após a realização da prova de avaliação;
- A falta **não justificada** a uma prova de avaliação implica a não devolução da quantia depositada, que constitui receita própria da escola;
- Aos alunos que se inscrevam nos exames de regime não presencial é facultada uma matriz com **15 dias de antecedência** em relação à data de realização do exame;
- Os alunos do **regime presencial** também podem realizar exames do regime não presencial para capitalizar módulos em atraso;
- Nas línguas (português ou estrangeiras) independentemente da classificação obtida na prova escrita, é obrigatória a realização de uma **prova oral** com a duração de quinze a vinte e cinco minutos;
- A **classificação mínima** a obter na prova escrita para o aluno poder ser **admitido à prova oral** é de **8 valores**.

- Outras informações

- Independentemente do regime de frequência e do fim a que se destina o curso, os alunos que, tendo obtido **aprovação** em disciplinas terminais do 11.º e 12.º anos de escolaridade, queiram melhorar a respetiva classificação podem requerer a realização de provas, com **carácter globalizante**, durante a época de junho ou julho, estabelecida para o regime de frequência não presencial, do **ano em que concluíram a disciplina**, bem como na mesma

época do ano letivo seguinte, sendo apenas considerada a nova classificação se esta for superior à anteriormente obtida;

- O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que é **oferecido exame nacional** para a disciplina cuja classificação se pretende melhorar, nesse caso os alunos podem requerer exame nacional na 2.^a fase do ano em que concluíram a disciplina e em ambas as fases do ano escolar seguinte, sendo apenas considerada a nova classificação se esta for superior à anteriormente obtida;
- A classificação final de cada disciplina resulta da **média aritmética simples, arredondada às unidades**, das classificações obtidas na totalidade dos módulos dessa disciplina;
- Os alunos que, no ensino regular, tenham obtido **CIF** igual ou superior a dez valores numa dada disciplina, ao transitarem para o ensino recorrente, têm equivalência a essa disciplina (a disciplina fica concluída);
- Se um aluno, numa dada disciplina (frequentada no ensino regular), não tiver **CIF** igual ou superior a dez, mas tiver num dos anos de escolaridade classificação igual ou superior a dez valores, tem equivalência apenas a esse ano de escolaridade;
- No ensino recorrente, um aluno conclui o curso, quando concluir **7 disciplinas** (3 da formação geral e quatro da formação específica, sendo uma delas anual do 12.^o ano);
- Se um aluno, ao transitar para o ensino recorrente, tiver equivalência às **7 disciplinas**, terá obrigatoriamente de capitalizar, no ensino recorrente, os módulos de uma outra disciplina, para poder ser certificado. Ao concluir os referidos módulos, essa disciplina (concluída no ensino recorrente) entrará **obrigatoriamente** no cálculo da **média final de Curso**;
- No início de cada ano letivo são produzidos os **certificados de equivalência** para cada um dos alunos que se matriculam no ensino secundário recorrente.

Esse certificado vai para o processo de matrícula e para o registo biográfico do aluno. Os alunos, oportunamente, deverão dirigir-se à secretaria de alunos para analisarem esse certificado e, se não encontrarem nele qualquer incorreção, deverão **datá-lo** e **assiná-lo** em espaço próprio para o efeito, como confirmação de validade e de tomada de conhecimento do mesmo.

- Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos

- A **classificação final de curso** para efeitos de **prosseguimento de estudos no ensino superior** (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão $(7 \times C + 3 \times M)/10$, arredondado às unidades, em que:

C é o resultado da **média aritmética simples** da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, calculada até às **décimas, sem arredondamento**, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos 4 exames nacionais que são de realização obrigatória;

- Só podem ser certificados para **efeitos de prosseguimento de estudos** no ensino superior os alunos em que o valor de **CFCEPE** seja **igual ou superior a 95**;

- No entanto, mesmo que a média **CFCEPE** seja **igual ou superior a 95**, se o exame à disciplina ou disciplinas exigidas **como específicas** para acesso ao ensino superior, for inferior a **9,5 valores**, o aluno não poderá candidatar-se ao ensino superior. A essa ou essas disciplinas, a nota mínima é sempre de 10 valores;

- Os exames nacionais já realizados no ensino regular são sempre válidos para o ensino recorrente (não perdendo a sua validade), exceto os exames das **disciplinas específicas** que são apenas válidos para o ano da realização do exame e para os dois anos seguintes. Depois disso, perdem a validade e terão de ser repetidos;

compreende a realização

- Os alunos do ensino secundário recorrente, para efeito de prosseguimento de estudos, realizam **exames finais nacionais** nas seguintes disciplinas:

a) Na **disciplina de Português** da componente de formação geral;

b) Na **disciplina trienal** da componente de formação específica;

c) Em **duas disciplinas bienais** da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

- Os alunos **que não pretendam prosseguir estudos no ensino superior, não necessitam de realizar os exames nacionais**, para poderem ter **certificação de conclusão** do Ensino Secundário Recorrente.

- Reapreciação de provas em regime de frequência não presencial

- 1 - Os alunos que optaram pelo regime de frequência não presencial podem solicitar a reapreciação das provas que apresentem registo em papel.
- 2 - O requerimento de consulta da prova de avaliação é dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e entregue nos **cinco dias úteis** imediatamente a seguir ao da publicação da respetiva classificação nos serviços administrativos do estabelecimento de ensino onde o aluno está inscrito.
- 3 - Cada requerimento pode apenas ter por objeto **uma** prova de avaliação.
- 4 - O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou em quem ele delegue, deve, **nos cinco dias úteis** seguintes ao da receção do requerimento, facultar ao aluno ou ao seu representante legal a **consulta da prova de avaliação**, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação, contra o pagamento do respetivo custo, a fixar pela escola.
- 5 - A consulta do original da prova de avaliação é **obrigatoriamente** efetuada na presença de um elemento do **órgão de gestão** e administração do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 6 - Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova de avaliação, deve entregar nos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, nos **três dias úteis** seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, **requerimento fundamentado**, dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, **depósito** de quantia a definir anualmente pela escola.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a fundamentação do pedido deve **identificar expressamente** as respostas cuja classificação se contesta e indicar as **razões da discordância de classificação**, as quais podem ser de natureza científica, de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, sobre a existência de vício processual ou de erro na soma das cotações.
- 8 - A reapreciação incide sempre sobre a **totalidade da prova** de avaliação.
- 9 - Se o requerimento de reapreciação tiver exclusivamente por **fundamento erro na soma das cotações**, não é devido o depósito de qualquer quantia.

10 - A **quantia depositada** é arrecadada no cofre do agrupamento ou escola não agrupada até decisão do processo, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for **superior à inicial**, constituindo receita própria da escola nos **demais casos**.

11 - Se o requerimento de reapreciação tiver exclusivamente por fundamento erro na soma das cotações, é da responsabilidade do órgão de gestão administração da escola a correção desse erro.

12 - A reapreciação da prova de avaliação é assegurada por dois professores da disciplina, a designar pelo órgão de gestão da administração da escola, aos quais compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação, justificando as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelos corretores.

13 - Os professores referidos no número anterior são designados como relatores e não podem ter tido intervenção na classificação da prova que é objeto de reapreciação.

14 - A classificação resultante da incorporação da proposta dos relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação do conselho pedagógico.

15 - O resultado da reapreciação é afixado, na escola, em pauta própria e comunicado ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

NOTA IMPORTANTE

O presente documento não se sobrepõem à legislação em vigor e não dispensa a sua consulta. Sempre que necessário, será complementado com novas informações/correções, sendo essas modificações indicadas nas respetivas versões publicadas.